



Governo do Estado de São Paulo  
HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu  
Superintendência HCFMB

## PORTARIA SHCFMB N° 76/2024

*Designa membros para compor Comissão de Ética e Conduta do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.*

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 11, VI, da Lei Complementar Estadual nº 1.124, de 1º de julho de 2010 do Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 56.699, de 31 de janeiro de 2011 e,

Considerando a Deliberação nº. 048/2023, do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, aprovando o Código de Ética e Conduta do complexo hospitalar do HCFMB;

Considerando o cap. XII, art. 77, do Código de Ética e Conduta, onde a Comissão de Ética e Conduta é vinculada à Superintendência, sendo integrada por cinco membros e respectivos suplentes, todos os funcionários do complexo hospitalar do HCFMB, designados pelo Superintendente;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A Comissão de Ética e Conduta é órgão de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente e tem, por finalidade, monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética, implementando e gerindo o Código de Ética e Conduta do complexo hospitalar do HCFMB, além de orientar sobre sua aplicação e apurar condutas que estejam em desacordo com o mesmo.

Art. 2º- Os membros devem possuir reputação ilibada, que sejam

profissionalmente assíduos, que não possuam antecedentes criminais, que não façam parte de movimentos sindicais, associação de empregados, com ficha funcional sem punições de qualquer tipo, nem esteja respondendo qualquer modalidade de processo ético e ou administrativo.

Art. 3º - Os procedimentos que orientam os trabalhos da Comissão de Ética e Conduta deverão ser definidos em seu Regimento Interno e aprovados por Portaria.

Art. 4º- Compete à Comissão de Ética e Conduta, na forma definida em regulamento:

I. Analisar as ocorrências de descumprimento do Código de Ética e Conduta no que concerne à dimensão ética e decidir pela abertura do respectivo processo de apuração ou pelo encaminhamento de demanda às áreas internas competentes, no caso de tema ou infração que extrapole a sua competência;

II. Apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual, ao Superintendente, do qual constará também avaliação da atualidade do Código de Ética e Conduta e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização, se houver;

III. Apurar, mediante denúncia ou solicitação da Superintendência, conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa do colaborador;

IV. Atuar de forma independente e imparcial, declarando-se impedido quando houver conflito de interesses;

V. Dirimir dúvidas sobre a interpretação e aplicação do Código de Ética e Conduta e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Superintendente normas complementares interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VI. Expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e Conduta;

VII. Organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Ética e Conduta;

VIII. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada e do denunciante;

IX. Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética e Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

Art. 5º - As reuniões da Comissão de Ética e Conduta, bem como suas deliberações, constarão de ata aprovada e assinada por seus membros e, quando sobre ela não recair sigilo legal, será publicada nos órgãos oficiais de divulgação.

Art. 6º - A Comissão de Ética e Conduta fica obrigada a preservar o sigilo de quaisquer informações que tenha acesso.

Art. 7º - A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pela Comissão de Ética e Conduta.

Art. 8º - Ficam designados para compor a Comissão os seguintes profissionais:

Presidente

Nilza Martins Ravazoli Brito

Membros

Titular: Karen Aline Batista Silva - Suplente: Maria Nazaré Castilho

Titular: Luciana Melo e Silva - Suplente: Patrícia Guarnieri Frazão

Titular: Cláudio Lucas Miranda - Suplente: Marcelo Roberto Martins

Titular: Nilza Martins Ravazoli Brito - Suplente: Tatiane Roberta Fernandes Teixeira

Titular: Kaliane de Lima Alves Jardim - Suplente: Raul Lopes Ruiz Júnior

Art. 9º - O presidente da Comissão de Ética e Conduta, quando impedido, será substituído por membro indicado pela Superintendência.

Parágrafo único. No caso de vacância, o cargo de presidente da Comissão de Ética e Conduta do HCFMB será preenchido mediante nova escolha efetuada pelo Superintendente.

Art. 10 - A critério do Presidente da Comissão e em razão do tema a ser deliberado, poderão ser convocados a participar da reunião, sem direito a voto, os gestores de quaisquer unidades técnicas integrantes do HCFMB.

Art. 11 - Os membros da Comissão, ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, participação não remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Art. 12 - A duração do mandato da Comissão de Ética e Conduta, bem como seu presidentes será de dois anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor após a publicação.

**JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO**  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE  
BOTUCATU



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souza Trindade Filho, Superintendente**, em 21/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022100475** e o código CRC **286AF9FC**.